



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Catalão (UFCAT)
Gabinete da Reitoria**

RESOLUÇÃO N.º 002/2020

Estabelece a composição provisória do Conselho Universitário da UFCAT, até a aprovação de seu estatuto

A REITORA PRO TEMPORE DA UFCAT, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 11 da Lei n.º 13.634, de 20 de março de 2018, a Portaria MEC n.º 2.119, de 10 de dezembro de 2019, e considerando,

- a) a necessidade de estabelecer a gestão colegiada da UFCAT;
- b) a Portaria UFCAT 001/2019, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Catalão, os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade Federal de Goiás;
- c) a Resolução CONSUNI/CEPEC/CC n.º 02/2013, que altera/atualiza o Estatuto da Universidade Federal de Goiás;
- d) a Resolução CONSUNI 005/2016, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Regionais da Universidade Federal de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição provisória do Conselho Universitário da UFCAT, até a aprovação de seu estatuto.

Art. 2º O Conselho Universitário da UFCAT é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade e suas atribuições estão estabelecidas no Art. 21 do Estatuto da UFG.

Art. 3º A composição do Conselho Universitário da UFCAT se dará a partir do antigo Conselho Gestor da Regional Catalão, conforme Art. 51 do Estatuto da UFG:

- I - a Reitora Pro Tempore, como Presidente, com direito apenas a voto de qualidade;
- II - o Vice-Reitor Pro Tempore;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores das Unidades Acadêmicas da UFCAT;
- V - um representante, escolhido dentre os dirigentes dos Órgãos Suplementares instalados na UFCAT;
- VI - um representante, escolhido dentre os dirigentes dos Órgãos Administrativos instalados na UFCAT;



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Catalão (UFCAT)
Gabinete da Reitoria**

VII - representantes dos docentes lotados na UFCAT, eleitos por seus pares, em número igual ao necessário para atender à condição de que o Conselho precisa ter, no mínimo, setenta por cento (70%) de pessoas que sejam professores da UFCAT;

VIII - representantes dos técnico-administrativos em educação lotados na UFCAT, eleitos por seus pares, em número correspondente a quinze por cento (15%), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VI; e

IX - representantes estudantis matriculados na UFCAT, eleitos por seus pares, em número correspondente a quinze por cento (15%), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VI;

Parágrafo único - Terão assento nas reuniões do Conselho Universitário da UFCAT, com direito a voz, um representante do Sindicato dos Docentes, um representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação, um representante do Diretório Central dos Estudantes, os dirigentes de órgãos suplementares e administrativos e um representante das associações de categorias existentes na UFCAT, que não fazem parte do Conselho.

Art. 4º Ficam reconduzidos os representantes nominados nos incisos VII, VIII e IX, eleitos em processo eleitoral realizado na Regional Catalão no ano de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, 27 de janeiro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Roselma Lucchese
Reitora Pro Tempore da UFCAT
Portaria MEC nº 2.119 de 10/12/2019